

**CONTRATO Nº 08/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025**

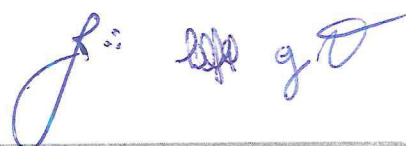
O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, com sede na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 275 – Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13150-031, neste ato representado pelo seu superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Motiro Servicos de Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.218.624/0001-79, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06454-000, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Newton Pimenta Lopes, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 85/2025 – Inexigibilidade nº 08/2025, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente Termo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria ao CONDESU, destinados à elaboração e às eventuais atualizações de projeto básico e demais documentos técnicos que subsidiarão futura contratação, por credenciamento, de empresas responsáveis pela execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atendimento às demandas dos municípios consorciados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

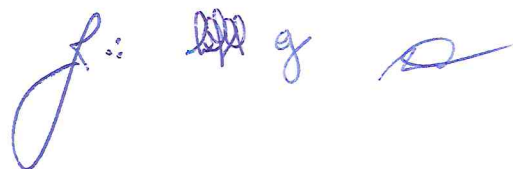
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), na forma estabelecida abaixo:



Item no Termo de Referência	Descrição	Un. de Medida	Demanda	Qtde. Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Estimado (12 meses)
3.1.1.	Serviços técnicos especializados de engenharia destinados à elaboração dos produtos de engenharia necessários à composição do projeto básico, visando subsidiar a preparação do edital de licitação.	Serviço	Certa - Na assinatura do instrumento contratual e mediante emissão da respectiva ordem de serviço	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3.1.2.	Serviços técnicos especializados de engenharia destinados à inclusão de município em credenciamento vigente, compreendendo a revisão e atualização dos produtos de engenharia que compõem o projeto básico.	Serviço	Incerta ou eventual - Mediante emissão da respectiva ordem de serviço	5	R\$ 4.700,00	R\$ 23.500,00
3.1.3.	Serviços técnicos especializados de engenharia destinados à inclusão de município em credenciamento vigente, compreendendo a revisão e atualização dos produtos de engenharia que compõem o projeto básico (exceto planilha de preços).	Serviço	Incerta ou eventual - Mediante emissão da respectiva ordem de serviço	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
3.1.4.	Serviços técnicos especializados de engenharia destinados à inclusão ou supressão de serviços em credenciamento vigente, compreendendo a revisão e atualização dos produtos de engenharia que compõem o projeto básico.	Serviço	Incerta ou eventual - Mediante emissão da respectiva ordem de serviço	3	R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00
3.1.5.	Serviços técnicos especializados de engenharia destinados à atualização da planilha de preços de credenciamento vigente, mediante adoção de referências oficiais de preços e parâmetros de mercado reconhecidos.	Serviço	Incerta ou eventual - Mediante emissão da respectiva ordem de serviço	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
Valor Total Estimado (12 meses)						R\$ 157.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e aceitação final de todos os produtos contratados, mediante emissão de nota fiscal e apresentação da ART.

6.2. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para fins de pagamento:

- a) Relatório final com a consolidação dos produtos;
- b) Nota fiscal correspondente ao valor contratado, contendo em sua descrição o número do processo administrativo relacionado e o número deste contrato;
- c) Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até dez dias úteis após a aceitação dos serviços e apresentação da documentação completa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja em 30/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

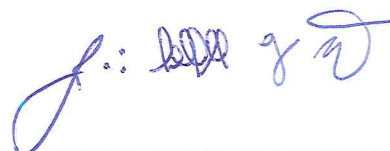
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor total do Contrato.
 - II. Para infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 25% do valor total do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para cobrir as despesas oriundas do presente Termo de Contrato será onerada a dotação orçamentária “3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, previstas no Contrato de Rateio para o exercício de 2025.

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial para cumprimento do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova do avençado, o presente instrumento é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Cosmópolis/SP, 08 de outubro de 2025



JULIO CEZAR SIMON CARMONA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NEWTON PIMENTA LOPES

MOTIRO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:



Maximiano Nogueira dos Santos

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Giovanna Godoy dos Santos

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]